



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI Nº 004/2021 versão 0.2

ATO DE APROVAÇÃO: Resolução nº ____/2026

UNIDADE RESPONSÁVEL: Seção de Tesouraria

Dispõe sobre os procedimentos para observância da ordem cronológica de pagamentos das obrigações financeiras no âmbito da Câmara Municipal de Anchieta/ES.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos para observância da ordem cronológica de pagamentos das obrigações financeiras decorrentes de contratos, atas de registro de preços e demais ajustes celebrados pela Câmara Municipal de Anchieta/ES, em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Esta Instrução Normativa aplica-se a todas as unidades administrativas da Câmara Municipal de Anchieta/ES envolvidas nas fases de contratação, execução contratual, liquidação e pagamento.

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - **Empenho**: ato emanado de autoridade competente que cria obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição;

II - **Liquidação**: verificação do direito adquirido pelo credor, com base em títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito;

III - **Ordem de pagamento**: é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga;

IV - **Exigibilidade**: momento a partir do qual a obrigação está apta ao pagamento, após regular liquidação;

V - **Ordem cronológica de pagamento**: sequência de exigibilidade das obrigações financeiras, organizada por fonte de recursos e por categoria de contrato;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI – **Alteração da ordem cronológica:** pagamento realizado fora da posição originalmente ocupada pelo credor, mediante justificativa formal.

Art. 4º Constituem fundamento legal desta Instrução Normativa a Constituição Federal, a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei nº 12.527/2011, a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 5º Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, segregada por fonte diferenciada de recursos e pelas seguintes categorias:

- I – fornecimento de bens;
- II – locações;
- III – prestação de serviços;
- IV – realização de obras.

Art. 6º A ordem cronológica terá início na data em que a despesa for regularmente liquidada e estiver acompanhada de toda a documentação necessária ao pagamento.

Art. 7º Não ingressará na ordem cronológica a despesa que:

- I – estiver com documentação incompleta;
- II – apresentar inconsistências fiscais, trabalhistas ou contratuais relevantes;
- III – depender de saneamento de pendências na execução do objeto;
- IV – estiver submetida a processo de apuração de irregularidades.

Parágrafo único. Sanadas as pendências, o crédito assumirá posição na ordem cronológica a partir da data da regularização da exigibilidade.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º Compete ao fiscal do contrato:

- I – acompanhar a execução contratual;
- II – atestar a nota fiscal ou documento equivalente;
- III – registrar eventuais inconformidades;
- IV – encaminhar tempestivamente a documentação para liquidação.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º Compete à Seção de Contabilidade:

- I – proceder à liquidação da despesa;
- II – verificar a conformidade documental;
- III – registrar a data da exigibilidade.

Art. 10 Compete à Seção de Tesouraria:

- I – manter o controle da ordem cronológica;
- II – efetuar os pagamentos conforme a ordem de exigibilidade, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas de alteração da ordem cronológica;
- III – instruir e divulgar as hipóteses de alteração da ordem;
- IV – manter registros atualizados;
- V – encaminhar e manter atualizadas, no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Anchieta, as informações relativas à ordem cronológica de pagamentos.

Art. 11 Compete à Presidência:

- I – autorizar pagamentos;
- II – decidir, motivadamente, sobre eventual alteração da ordem cronológica.

Art. 12 Compete à Unidade Central de Controle Interno:

- I – acompanhar o cumprimento desta Instrução Normativa;
- II – recomendar medidas corretivas;
- III – realizar auditorias e verificações por amostragem.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Art. 13 O fiscal do contrato deverá atestar a execução do objeto, no período estipulado no contrato e encaminhar os documentos à Contabilidade no prazo máximo de 1 (um) dia útil após o recebimento definitivo.

Art. 14 A Contabilidade promoverá a liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei nº 4.320/1964.

Art. 15 Após a liquidação, a Tesouraria registrará a exigibilidade e posicionará o crédito na ordem cronológica correspondente.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 16 O pagamento será efetuado após autorização da autoridade competente, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

CAPÍTULO V DA ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 17 A alteração da ordem cronológica somente poderá ocorrer mediante prévia justificativa formal da autoridade competente e posterior publicidade.

Art. 18 Constituem hipóteses exemplificativas de alteração da ordem cronológica:

- I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 1º A decisão deverá demonstrar, de forma objetiva, os fatos e fundamentos jurídicos que justificam a alteração da ordem.

§ 2º A alteração da ordem cronológica não afasta o dever de observância da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 3º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no **caput** deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§ 4º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

CAPÍTULO VI DAS HIPÓTESES NÃO SUJEITAS À ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 19 Não se submetem às disposições desta Instrução Normativa os pagamentos decorrentes de:

- I – remuneração e vantagens de agentes políticos e servidores;
- II – encargos sociais, obrigações tributárias e previdenciárias;
- III – sentenças judiciais e requisições judiciais ou Notificações do Tribunal de Contas;
- IV – suprimento de fundos ou adiantamentos;
- V – vale-alimentação;
- VI – despesas de exercícios anteriores regularmente reconhecidas;
- VII – despesas provenientes de créditos adicionais;
- VIII – outras despesas cuja natureza jurídica ou determinação legal inviabilize a submissão à ordem cronológica.

CAPÍTULO VII DA TRANSPARÊNCIA

Art. 20 A Câmara Municipal de Anchieta, através da Seção de Tesouraria, deverá disponibilizar, em seu Portal da Transparência, no mínimo:

- I – a relação atualizada da ordem cronológica de pagamentos;
- II – a data da exigibilidade dos créditos;
- III – os valores devidos;
- IV – as justificativas para eventual alteração da ordem cronológica.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 O descumprimento desta Instrução Normativa poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 22 As dúvidas e casos omissos serão dirimidos pela Seção de Tesouraria, com apoio da Unidade Central de Controle Interno e, quando necessário, da Procuradoria.

Art. 23 Esta Instrução Normativa deverá ser revisada sempre que houver alteração legislativa ou necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos internos.

Art. 24 Revoga-se a Instrução Normativa SFI nº 004/2021.

Art. 25 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 14 de maio de 2026.

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

MÔNICA RIBEIRO DO NASCIMENTO
Chefe da Seção de Tesouraria

ADSON PINTO NOGUEIRA
Controlador Interno



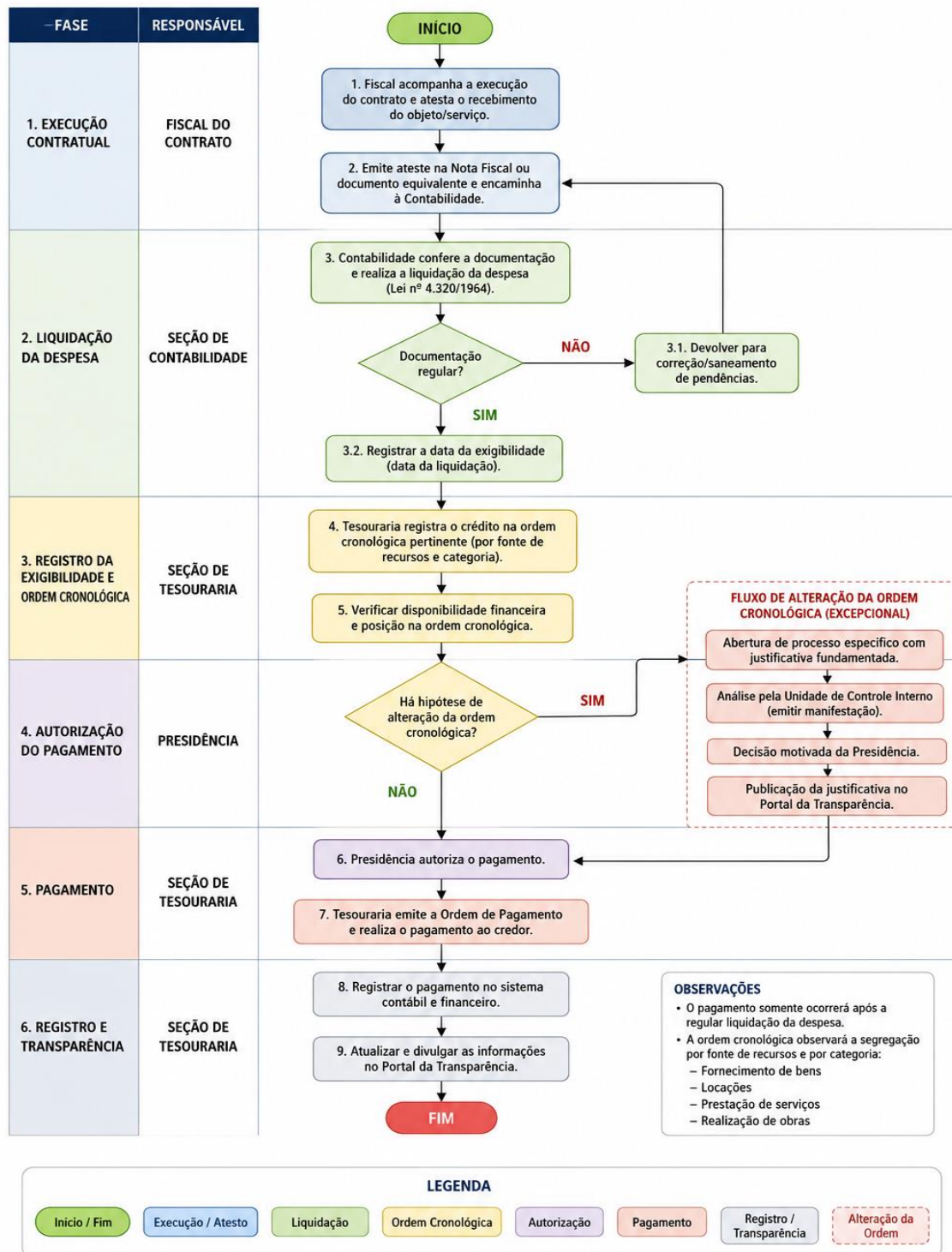


CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE PAGAMENTO CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380034003000350035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Renan Delfino** em 14/05/2026 16:36

Checksum: **50634BF270248C421AC5C34BD18091BB0F6B2D9F7E15D91830E6D14D7091127D**

Assinado eletronicamente por **Adson Pinto Nogueira** em 14/05/2026 16:38

Checksum: **F4ADEDFF22CFE2CF4ADADD4B99031D1E18833C25C26E74C8B1BEB8AE5CCEBF**

Assinado eletronicamente por **Mônica Ribeiro do Nascimento** em 14/05/2026 16:47

Checksum: **F87692EF0C81D1FA3257A5A2FC70E16431208D868E487A7D2A511FC7862F666F**

